



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 45/2023

Autoriza o Município de Manguoeirinha a receber através de doação a parte ideal de 1.396,72m² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do Imóvel Urbano Irregular denominado Lote nº 16 da Quadra nº 05 situado no Loteamento Sorriso, registrado na Matrícula nº 8.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguoeirinha, Estado do Paraná.

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANCAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
M. 09/2023
DATA RESPONSÁVEL

O Prefeito do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre recebimento de doação de fração ideal de imóvel urbano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, autorizado a receber em doação, sem ônus, a parte ideal de 1.396,72m² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do Imóvel Urbano Irregular denominado Lote nº 16 da Quadra nº 05 situado no Loteamento Sorriso, registrado na Matrícula nº 8.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguoeirinha, Estado do Paraná, de propriedade de A. P. Thalheimer – Me, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.249.000/0001-17, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: O imóvel localiza-se entre a Rua Celmo Pavan, Rua Izaltina Ribas de Almeida e Rua Ilto Moacir Muller, para onde faz frente. Distante 30,00m da Rua Izaltina Ribas de Almeida. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N=7129213,931m e E=383364,770. Ao Norte confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 24,90m, Lote nº 16-A da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 83,10m e com o Lote nº 15 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 21,68m; Ao Sul Confronta com o Lote nº 16-B da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 22,64m, 83,10m e 24,67m; Ao Leste Confronta com a Rua Ilto Moacir Muller, medindo 10,74m e; Ao Oeste Confronta com a Rua Celmo Pavan, medindo 10,75m. Conforme mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A doação fundamenta-se no interesse público, para o prolongamento da Rua Antônio Ferreira da Luz

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Manguoeirinha mediante dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMANN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.09.06 13:49:23 -03'00'

Recebido em: 06/09/23, às 13h 58min.

QADP/200-R-17A/1A8

QADP/200-R-17A/1A8
QADP/200-R-17A/1A8
QADP/200-R-17A/1A8
QADP/200-R-17A/1A8
QADP/200-R-17A/1A8

QADP/200-R-17A/1A8

QADP/200-R-17A/1A8



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

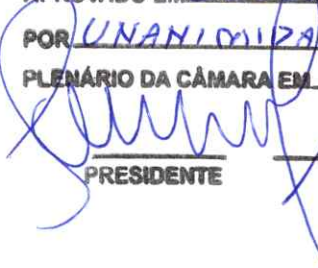
Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991

ELÍDIO ZÍMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.09.06 13:50:00 -03'00'

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 25/09/2023
 
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 27/09/2023
 
PRESIDENTE SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 45/2023, ora apresentado, autoriza o Município de Manguinhos a receber através de doação a parte ideal de 1.396,72m² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do Imóvel Urbano Irregular denominado Lote nº 16 da Quadra nº 05 situado no Loteamento Sorriso, registrado na Matrícula nº 8.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

Consoante se extrai da Lei Orgânica Municipal em seu art. 134, "*A aquisição de bens imóveis, por compra, **doação** ou permuta, dependerá de **prévia avaliação** e autorização legislativa*", de maneira que instruem este Projeto avaliação do imóvel, cópia da matrícula imobiliária atualizada e memorial descritivo da área.

Ainda, a doação é pautada no Princípio do Interesse Público, visando o prolongamento da Rua Antônio Ferreira da Luz, para atender as necessidades básicas, como saneamento, pavimentação, ligação de água, luz e coleta de lixo.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro e vinte e três.

ELIDIO ZIMMERMAN DE

MORAES:21427216991

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado de forma digital por ELIDIO

ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991

Dados: 2023.09.06 13:51:14 -03'00'

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Rua Antônio Ferreira da Luz
Área: 1.396,72m²
Local: Município e Comarca de Manguueirinha - Estado do Paraná.
Proprietário: **A.P. Thalheimer – ME**
Matrícula: 8.196

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre a Rua Celmo Pavan, Rua Izaltina Ribas de Almeida e Rua Ilto Moacir Muller, para onde faz frente. Distante 30,00m da Rua Izaltina Ribas de Almeida. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP** N= 7129213,931 m e E= 383364,770 m.

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 24,90m, Lote nº 16-A da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 83,10m e com o Lote nº 15 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 21,68m;
Sul: Confronta com o Lote nº 16-B da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 22,64m, 83,10m e 24,67m;
Leste: Confronta com a Rua Ilto Moacir Muller, medindo 10,74m;
Oeste: Confronta com a Rua Celmo Pavan, medindo 10,75m.

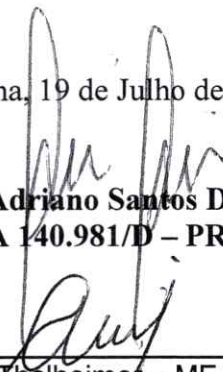
Obs.:

A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

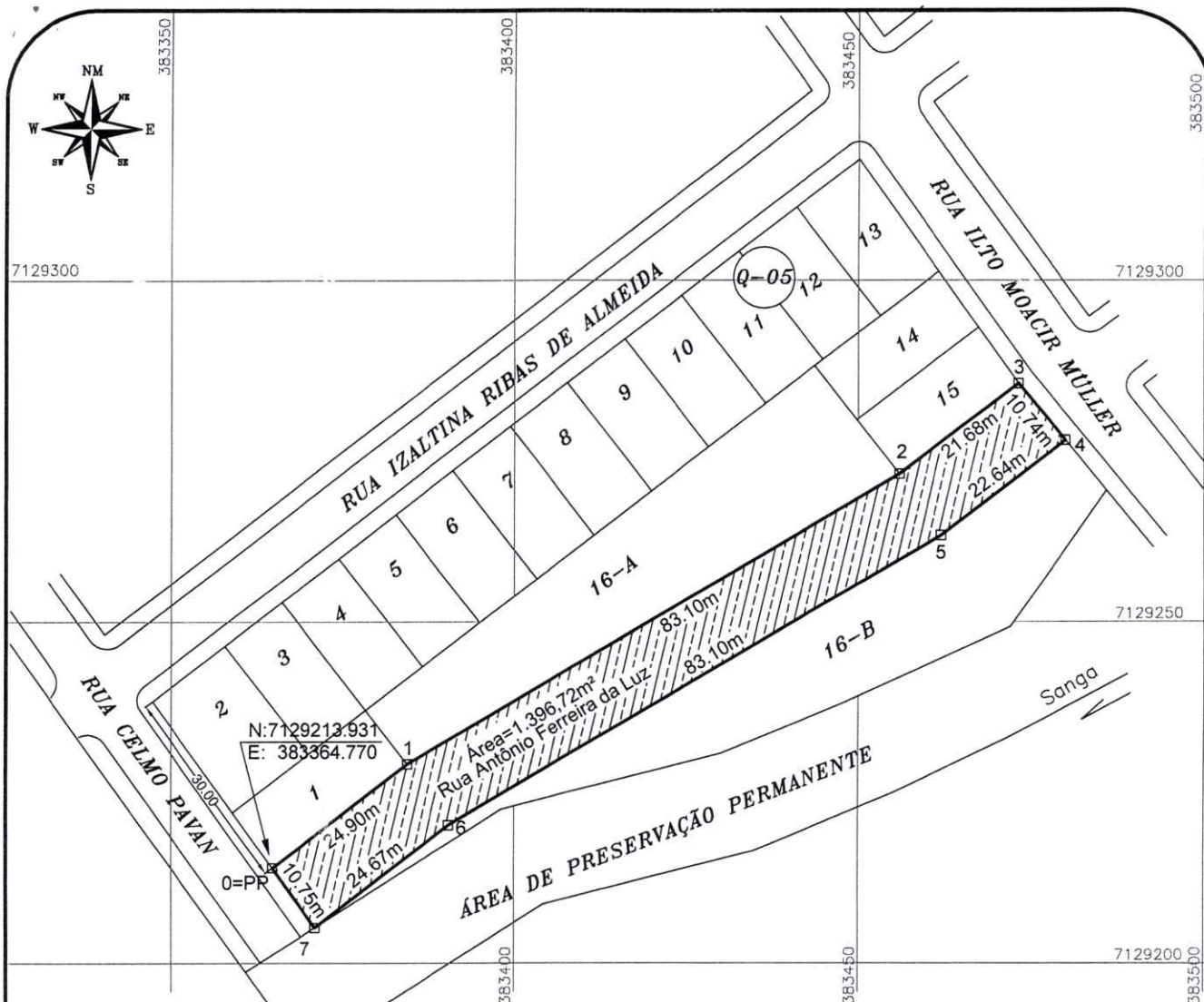
Manguueirinha, 19 de Julho de 2023.

Engº Anderson Adriano Santos Della Vechia
CREA 140.981/D – PR

Proprietário:


A.P. Thalheimer – ME
CNPJ nº 78.249.000/0001-17

Representante: Ademir Paulo Thalheimer
CPF nº 359.264.220-00



Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	24.90	Lote nº 01 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso	7129213.931	383364.770
1	2	83.10	Lote nº 16-A da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso	7129229.144	383384.486
2	3	21.68	Lote nº 15 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso	7129271.626	383455.909
3	4	10.74	Rua Ilto Moacir Müller	7129284.871	383473.073
4	5	22.64	Lote nº 16-B da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso	7129276.559	383479.883
5	6	83.10		7129262.727	383461.957
6	7	24.67		7129220.245	383390.533
7	0=PP	10.75	Rua Celmo Pavan	7129205.176	383371.003



FRANMAR ENGENHARIA

PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

Proprietário: A.P. Thalheimer - ME
Imóvel: Rua Antônio Ferreira da Luz

Matrícula: 8.196

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Área: INDICADA

Escala: 1/1000

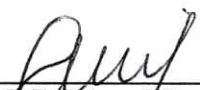
Local: Quadro Urbano

Município: Mangueirinha - PR

Desenho: Jaqueline

Data: 19/07/2023

Assinaturas:


A.P. Thalheimer - ME
CNPJ nº 18.249.000/0001-17
Representante: Ademir Paulo Thalheimer
CPF nº 359.264.220-00


Responsável Técnico
Engº Anderson Adriano Santos Della Vechia
CREA 140.981/D - PR

Prancha:

Única



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguaerinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguaerinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.738-04

REGISTRO GERAL

FICHA
1

LIVRO 02

RÚBRICA

MATRÍCULA Nº 8.196

8.196

MATRÍCULA Nº

09 DE ABRIL DE 2014 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote urbano irregular sob nº16 (Dezesseis) da quadra nº05(Cinco) situado no Loteamento "Sorriso" nesta Cidade e Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 3.827,79m². (Três mil, oitocentos e vinte e sete metros e setenta e nove centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com os lotes nºs. 01, 04,05,06,07,08,09,10,11,14 e 15 (Hum, quadro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, quatorze e quinze) medindo 24,90mts., 10,00mts., 82,50mts., 20,00mts. e 21,68mts.; SUL divide com a Área de Preservação Permanente, medindo 32,16mts., 33,02mts., 18,57mts., 27,19mts. e 24,40mts.; LESTE divide com Rua Ilto Moacir Muller, medindo 20,15mts. e ao OESTE divide com a Rua Celmo Pavan, medindo 10,75mts., todos da mesma Quadra"; **PROPRIETÁRIO** = **ALEXSANDRO VOOS THALHEIMER**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, de profissão comerciante, portador da Cédula de Identidade nº8.798.121-5-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº066.708.189-55, residentes sito na **Avenida Iguaçu** sob nº168, nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA Nº7.553 combinado com **AV=2=M=7.553** Livro 2 do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguaerinha, 09 de Abril 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *lw*

R=1=M=8.196=PROTOCOLONº47.866=14.07.2016= COMPRA E VENDA = TRANSMITENTE = ALEXSANDRO VOOS THALHEIMER, já qualificado; **ADQUIRENTE = A.P. THALHEIMER - ME.**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF. nº78.249.000/0001-17 com sede na Avenida Iguaçu nº168, nesta Cidade; **FORMA DO TÍTULO** = Escritura Pública de Compra e Venda do Livro nº96-E fls. 010/011, protocolo nº205/2016, lavrada nas notas do Notário Ademir Luiz Ehlers e devidamente assinada pela Escrevente Kátia Zanardi, desta Cidade, datada de 06 de Junho de 2016; **VALOR** = **R\$80.000,00** (Oitenta mil reais); **CONDICÕES** = Não há; Apresentou em separado o seguinte documento, bem como: Guia de ITBI. nº129 de 30.05.2016, arquivada neste Ofício; Certidão de Feitos Ajuizados; Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º Grau; Consulta de Indisponibilidade de Bens, apresentadas na Serventia Notarial; **Toda a área da presente MATRÍCULA**, sem benfeitorias; Dou fé; Custas Serventia VRC. 4.312,00 (R\$.784,78); CPC. R\$.7,28; Funrejus (Serventia Notarial R\$.160,00); Selo R\$.4,40; (Emitida a DOI. por este Serviço Registral); Manguaerinha, 14 de Julho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *lw*

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.t5LOv.FKPlm-cyVGP.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 8,56
Selo.....R\$ 8,00

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.t5LOv.FKPI
m-cyVGP.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguaerinha (PR), 28 de junho de 2023.

Ana Paula
Ana Paula Fernandes da Cruz - Escrevente
Substituta

Rua José Burigo, 3125. Centro. Manguaerinha-PR. CEP 85540-000

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído a parte do imóvel situado neste Município, com parte ideal de 1.396,72m², constante da Matrícula nº 8.196 do Registro de Imóveis desta Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguinhos, 06 de setembro de 2023.


Depto de Arrecadação e Receitas
Matrícula nº 16845




MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Publicado no Jornal _____

DICEMS

Em data de 06/09/23

Página 60 - 64 ED 2940

DECRETO Nº 261, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Declara a Utilidade Pública da parte ideal de 1.396,72m² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do Imóvel Urbano Irregular denominado Lote nº 16 da Quadra nº 05 situado no Loteamento Sorriso, registrado na Matrícula nº 8.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Art. 66, incisos VIII e IX, ambos referentes a Lei Orgânica do Município de Manguinhos;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a utilidade público de Imóvel Rural.

Art. 2º Fica declarado de Utilidade Pública a parte ideal de 1.396,72m² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do Imóvel Urbano Irregular denominado Lote nº 16 da Quadra nº 05 situado no Loteamento Sorriso, registrado na Matrícula nº 8.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, de propriedade de A. P. Thalheimer – Me, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.249.000/0001-17, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: O imóvel localiza-se entre a Rua Celmo Pavan, Rua Izaltina Ribas de Almeida e Rua Ilto Moacir Muller, para onde faz frente. Distante 30,00m da Rua Izaltina Ribas de Almeida. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N=7129213,931m e E=383364,770. Ao Norte confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 24,90m, Lote nº 16-A da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 83,10m e com o Lote nº 15 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 21,68m; Ao Sul Confronta com o Lote nº 16-B da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 22,64m, 83,10m e 24,67m; Ao Leste Confronta com a Rua Ilto Moacir Muller, medindo 10,74m e; Ao Oeste Confronta com a Rua Celmo Pavan, medindo 10,75m.

Art. 3º Fica o Município de Manguinhos autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

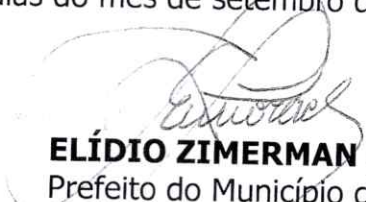


MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos,
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2940

Página 60 / 080

DECRETO Nº 261, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Declara a Utilidade Pública da parte ideal de 1.396,72m² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do Imóvel Urbano Irregular denominado Lote nº 16 da Quadra nº 05 situado no Loteamento Sorriso, registrado na Matrícula nº 8.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Art. 66, incisos VIII e IX, ambos referentes a Lei Orgânica do Município de Manguaerinha;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a utilidade público de Imóvel Rural.

Art. 2º Fica declarado de Utilidade Pública a parte ideal de 1.396,72m² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do Imóvel Urbano Irregular denominado Lote nº 16 da Quadra nº 05 situado no Loteamento Sorriso, registrado na Matrícula nº 8.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, de propriedade de A. P. Thalheimer – Me, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.249.000/0001-17, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: O imóvel localiza-se entre a Rua Celmo Pavan, Rua Izaltina Ribas de Almeida e Rua Ilto Moacir Muller, para onde faz frente. Distante 30,00m da Rua Izaltina Ribas de Almeida. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N=7129213,931m e E=383364,770. Ao Norte confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 24,90m, Lote nº 16-A da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 83,10m e com o Lote nº 15 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 21,68m; Ao Sul Confronta com o Lote nº 16-B da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 22,64m, 83,10m e 24,67m; Ao Leste Confronta com a Rua Ilto Moacir Muller, medindo 10,74m e; Ao Oeste Confronta com a Rua Celmo Pavan, medindo 10,75m.

Art. 3º Fica o Município de Manguaerinha autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

108

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2940

Página 61 / 080

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha,
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Funer II Colaborativa da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

2455906584

<http://dioems.com.br/>

118



MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Rua Antônio Ferreira da Luz
Área: 1.396,72m²
Local: Município e Comarca de Manguairinha - Estado do Paraná.
Proprietário: **A.P. Thalheimer – ME**
Matrícula: 8.196

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre a Rua Celmo Pavan, Rua Izaltina Ribas de Almeida e Rua Ilto Moacir Muller, para onde faz frente. Distante 30,00m da Rua Izaltina Ribas de Almeida. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP** N= 7129213,931 m e E= 383364,770 m.

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 24,90m, Lote nº 16-A da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 83,10m e com o Lote nº 15 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 21,68m;
Sul: Confronta com o Lote nº 16-B da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 22,64m, 83,10m e 24,67m;
Leste: Confronta com a Rua Ilto Moacir Muller, medindo 10,74m;
Oeste: Confronta com a Rua Celmo Pavan, medindo 10,75m.

Obs.:

A planta topográfica elucidada o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Manguairinha, 19 de Julho de 2023.

Engº Anderson Adriano Santos Della Vechia
CREA 140.981/D – PR

Proprietário:

A.P. Thalheimer – ME
CNPJ nº 78.249.000/0001-17

Representante: Ademir Paulo Thalheimer
CPF nº 359.264.220-00

FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83
Rua Visconde de Guarapuava nº 151, Sala 2 – Centro
Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarengenharia.me@gmail.com
CEP 85.540-000 / Manguairinha – PR

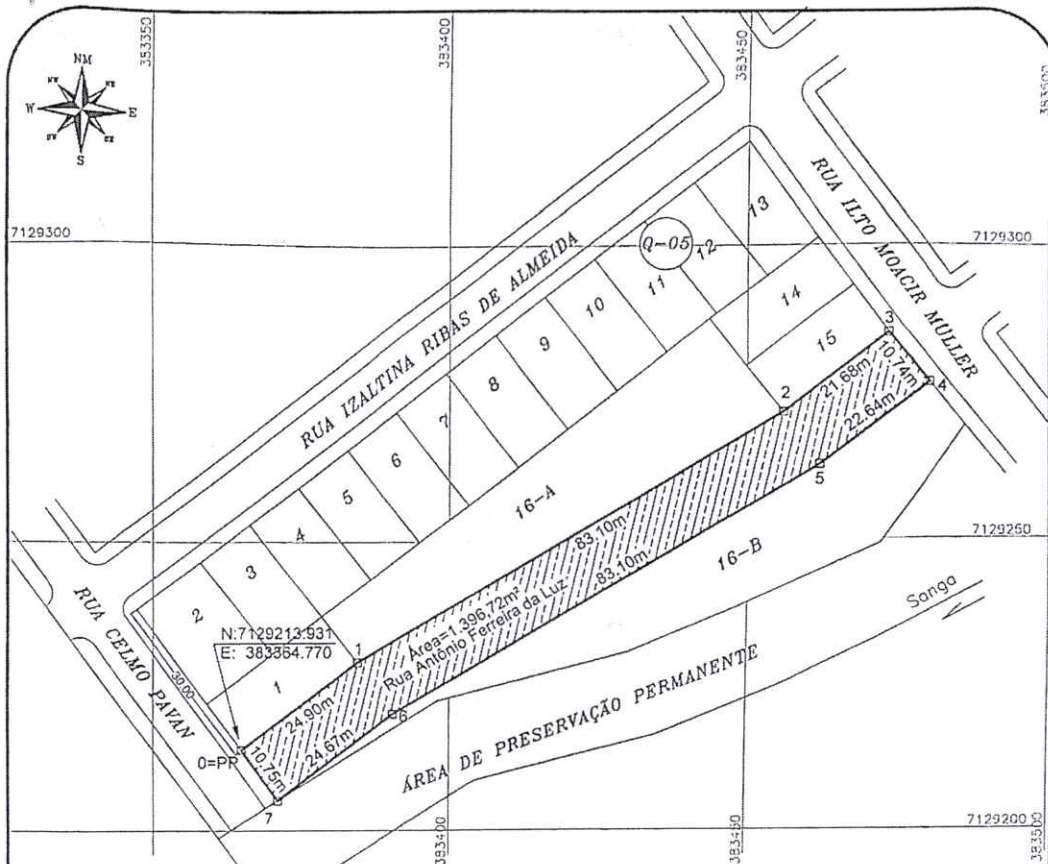
128

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2940

Página 63 / 080



Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	24.90	Lote nº 01 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso	7129213.931	383364.770
1	2	83.10	Lote nº 16-A da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso	7129229.144	383384.486
2	3	21.68	Lote nº 15 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso	7129271.626	383455.909
3	4	10.74	Rua Ito Moacir Muller	7129284.871	383473.073
4	5	22.64	Lote nº 16-B da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso	7129276.559	383479.883
5	6	83.10		7129262.727	383461.957
6	7	24.67		7129220.245	383390.533
7	0=PP	10.75	Rua Celmo Pavan	7129205.176	383371.003



FRANMAR ENGENHARIA

PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

Proprietário: A.P. Thalheimer - ME
Imóvel: Rua Antônio Ferreira da Luz

Matrícula: 8.196

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Área: INDICADA

Escala: 1/1000

Local: Quadro Urbano

Município: Manguelrinha - PR

Desenho: Jaqueline

Data: 19/07/2023

Assinaturas:

A.P. Thalheimer - ME
CNPJ nº 76.249.000/0001-17
Representante: Ademir Paulo Thalheimer
CPF nº 359.284.220-00

Responsável Técnico
Engº Anderson Adriano Santos Della Vecchia
CREA 140.981/D - PR

Prancha:

Única

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

2455906584

<http://dioems.com.br/>

138

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2940

Página 64 / 080



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguaerinha - PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguaerinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR

CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 8.196

FICHA

1

LIVRO 02

ROBRICA

21

8.196

09 DE ABRIL DE 2014 = IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL = Consta do lote urbano irregular sob nº16 (Dezesseis) da quadra nº05(Cinco) situado no Loteamento "Sorriso" nesta Cidade e Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 3.827,79m², (Três mil, oitocentos e vinte e sete metros e setenta e nove centímetros centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com os lotes n.ºs. 01, 04,05,06,07,08,09,10,11,14 e 15 (Hum, quadro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, quatorze e quinze) medindo 24,90mts., 10,00mts., 82,50mts., 20,00mts. e 21,68mts; SUL divide com a Área de Preservação Permanente, medindo 32,16mts., 33,02mts., 18,57mts., 27,19mts. e 24,40mts; LESTE divide com Rua Ilto Moacir Muller, medindo 20,15mts. e ao OESTE divide com a Rua Celmo Pavan, medindo 10,75mts., todos da mesma Quadra"; **PROPRIETÁRIO** = **ALEXSANDRO VOOS THALHEIMER**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, de profissão comerciante, portador da Cédula de Identidade nº8.798.121-5-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº066.708.189-55, residentes sito na **Avenida Iguaçu** sob nº168, nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA Nº7.553 combinado com **AV-2=M=7.553** Livro 2 do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguaerinha, 09 de Abril 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *mw*

R=1=M=8.196=PROTOCOLONº47.866=14.07.2016= COMPRA E VENDA = TRANSMITE = ALEXSANDRO VOOS THALHEIMER, já qualificado; **ADQUIRENTE** = **A.P. THALHEIMER - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF. nº78.249.000/0001-17 com sede na Avenida Iguaçu nº168, nesta Cidade; **FORMA DO TÍTULO** = Escritura Pública de Compra e Venda do Livro nº96-E fls. 010/011, protocolo nº205/2016, lavrada nas notas do Notário Ademir Luiz Ehlers e devidamente assinada pela Escrevente Kátia Zanardi, desta Cidade, datada de 06 de Junho de 2016; **VALOR** = **R\$80.000,00** (Oitenta mil reais); **CONDICÕES** = Não há; Apresentou em separado o seguinte documento, bem como: Guia de ITBI. nº129 de 30.05.2016, arquivada neste Ofício; Certidão de Feitos Ajuizados; Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º Grau; Consulta de Indisponibilidade de Bens, apresentadas na Serventia Notarial; **Toda a área da presente MATRÍCULA**, sem benfeitorias; Dou fé; Custas Serventia VRC. 4.312,00 (R\$ 784,78); CPC. R\$ 7,28; Funrejus (Serventia Notarial R\$ 160,00); Selo R\$ 4,40; (Emitida a DOI. por este Serviço Registral); Manguaerinha, 14 de Julho de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *mw*

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
SFR12.t5LOv.FKPlm-cyVGP.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 8,56
Selo.....R\$ 8,00

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFR12.t5LOv.FKPI
m-cyVGP.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguaerinha (PR), 28 de junho de 2023.

Ana Paula
Ana Paula Fernandes da Cruz - Escrevente
Substituta

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Funer TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

2455906584

<http://dioerns.com.br/>

148



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 160/2023
PROJETO DE LEI N.º 045/2023
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Município de Manguinhos a receber em doação, fração ideal do imóvel urbano denominado “Lote nº 16, da Quadra nº 05”, situado no Loteamento Sorriso, referente à matrícula imobiliária nº 8.196, do Registro de Imóveis de Manguinhos.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a fração ideal de 1.396,72² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado “Lote nº 16, da Quadra nº 05”, situado no Loteamento Sorriso, referente à matrícula imobiliária nº 8.196, do Registro de Imóveis de Manguinhos.

FUNDAMENTAÇÃO

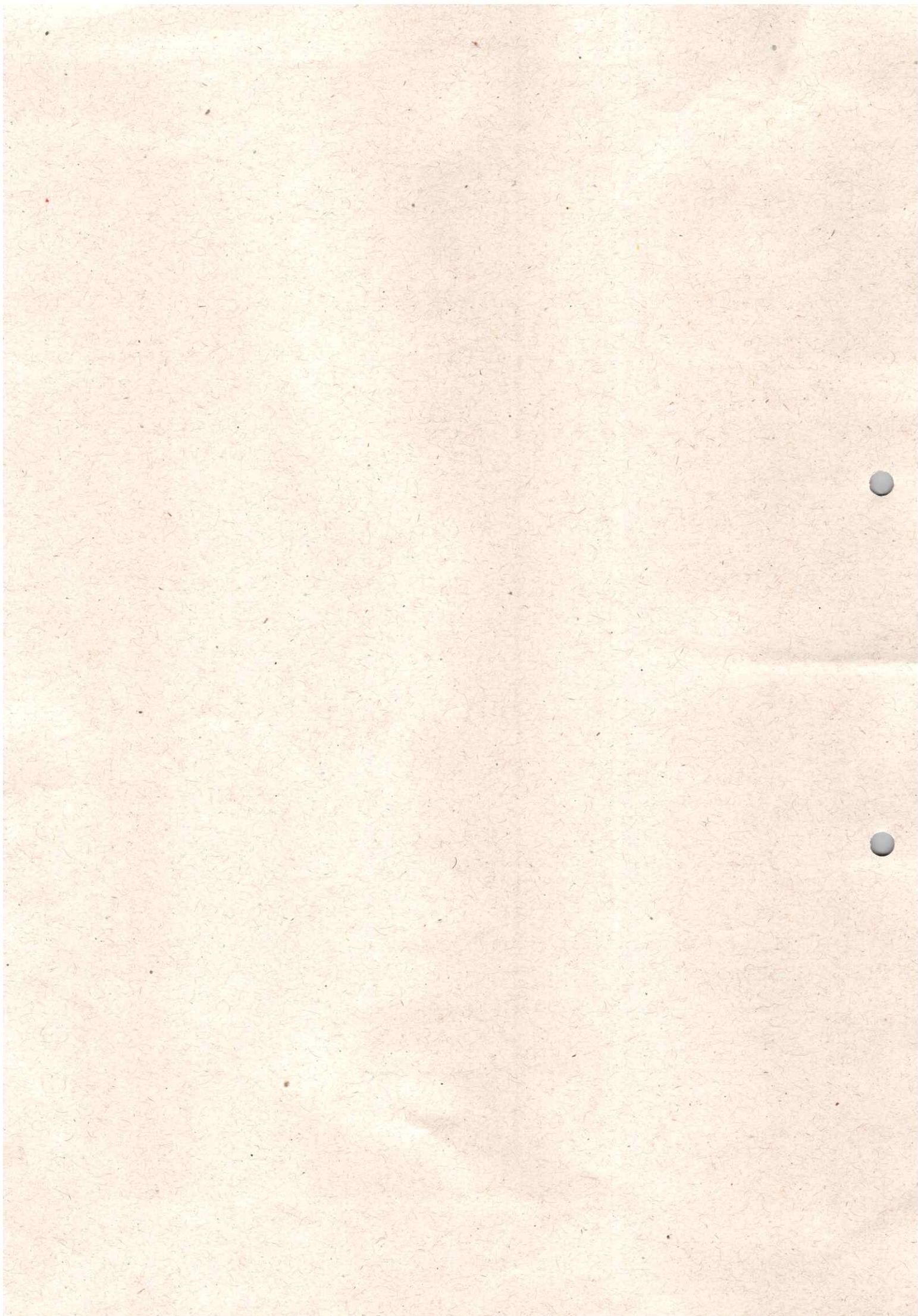
Nos termos do artigo 61-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite nesta Egrégia Edilidade, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Nessa ordem de ideias, após detida análise da proposição em tela, observa-se que esta possui interesse público plenamente justificável, haja vista que visa permitir que o Município de Manguinhos receba em doação, sem encargos, bem imóvel que poderá ser utilizado na ampliação da Rua Antônio Ferreira da Luz, melhorando a trafegabilidade do local.

Sendo assim, a matéria em estudo está em condições de seguir sua regimental tramitação.

CONCLUSÃO

158





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

O parecer é favorável.

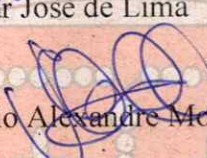
Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.


Walmir Antônio Giordani

Relator

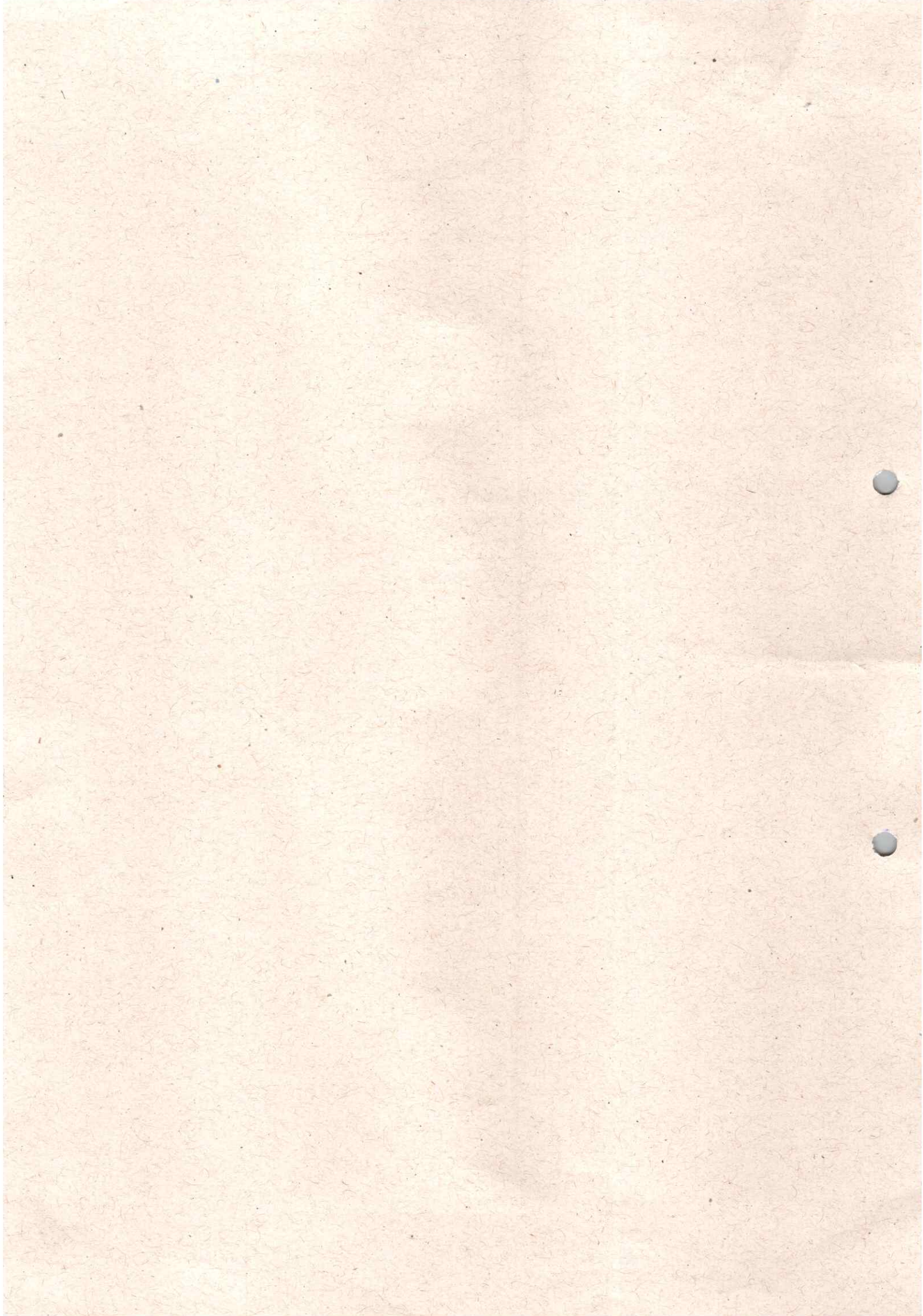

Pelas conclusões – Vilmar Sbalcheiro


Pelas conclusões – Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Claudio Alexandre Monteiro Santos



169





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 166/2023
PROJETO DE LEI N.º 045/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber em doação, fração ideal do imóvel urbano denominado “Lote nº 16, da Quadra nº 05”, situado no Loteamento Sorriso, referente à matrícula imobiliária nº 8.196, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a fração ideal de 1.396,72² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado “Lote nº 16, da Quadra nº 05”, situado no Loteamento Sorriso, referente à matrícula imobiliária nº 8.196, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

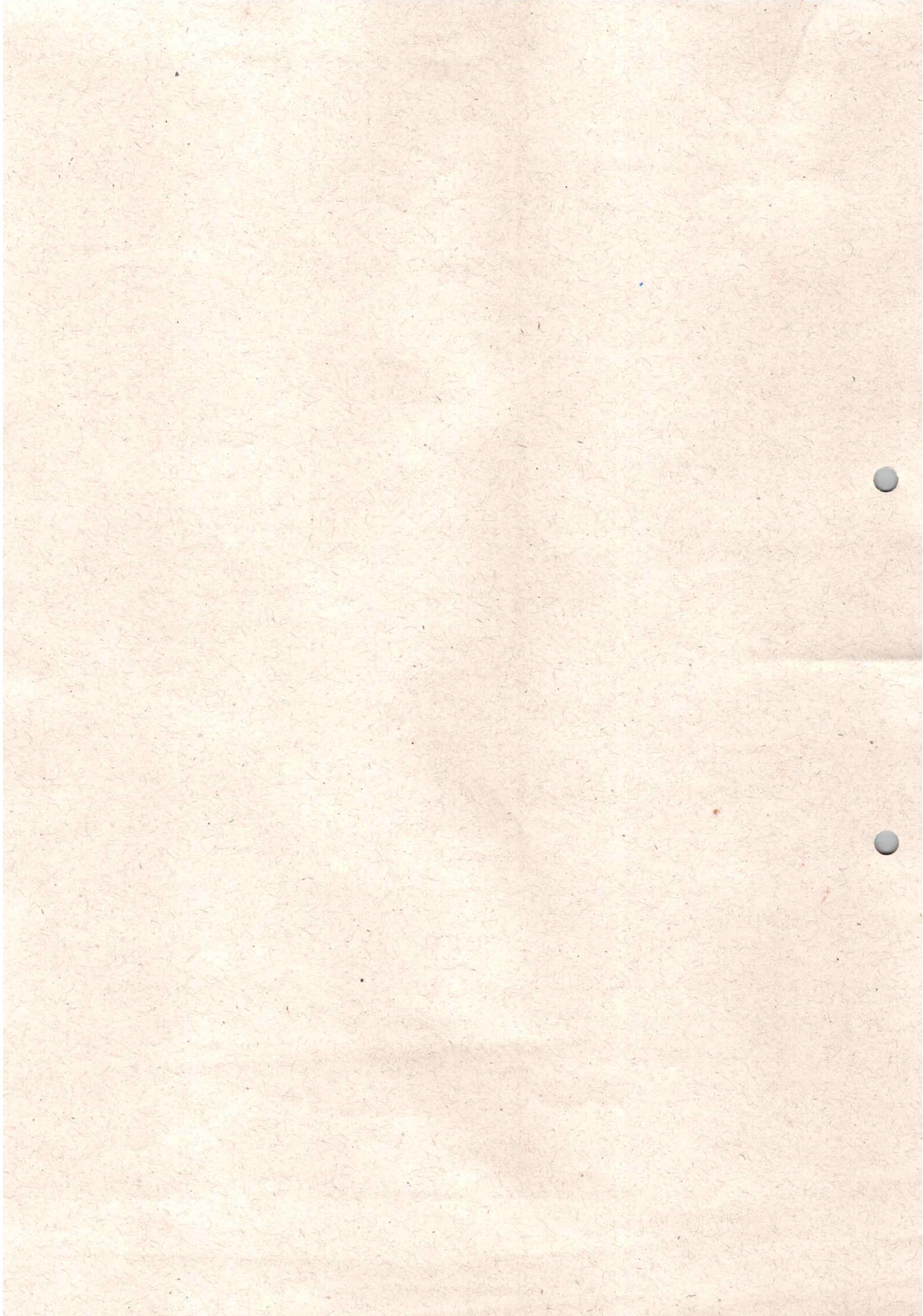
Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias que interessem ao patrimônio público municipal.

No que tange à aquisição de imóveis por compra, doação ou permuta, o artigo 134¹ da Lei Orgânica Municipal, dispõe que deverá haver prévia avaliação do bem e autorização legislativa.

No presente caso, observa-se que a proposição em estudo veio acompanhada de avaliação do imóvel em questão, a qual foi realizada por servidora da Divisão de Tributação, Cadastro e Fiscalização do Município de Mangueirinha, e que a doação será recebida de forma gratuita.

¹ Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

178





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ademais, verifica-se que o artigo 3º deste Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes da formalização da doação serão consignadas no orçamento vigente do Município através de dotação específica.

Portanto, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, não há óbice à aprovação da presente proposição.

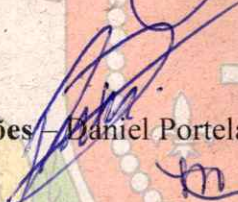
CONCLUSÃO

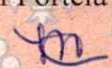
Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

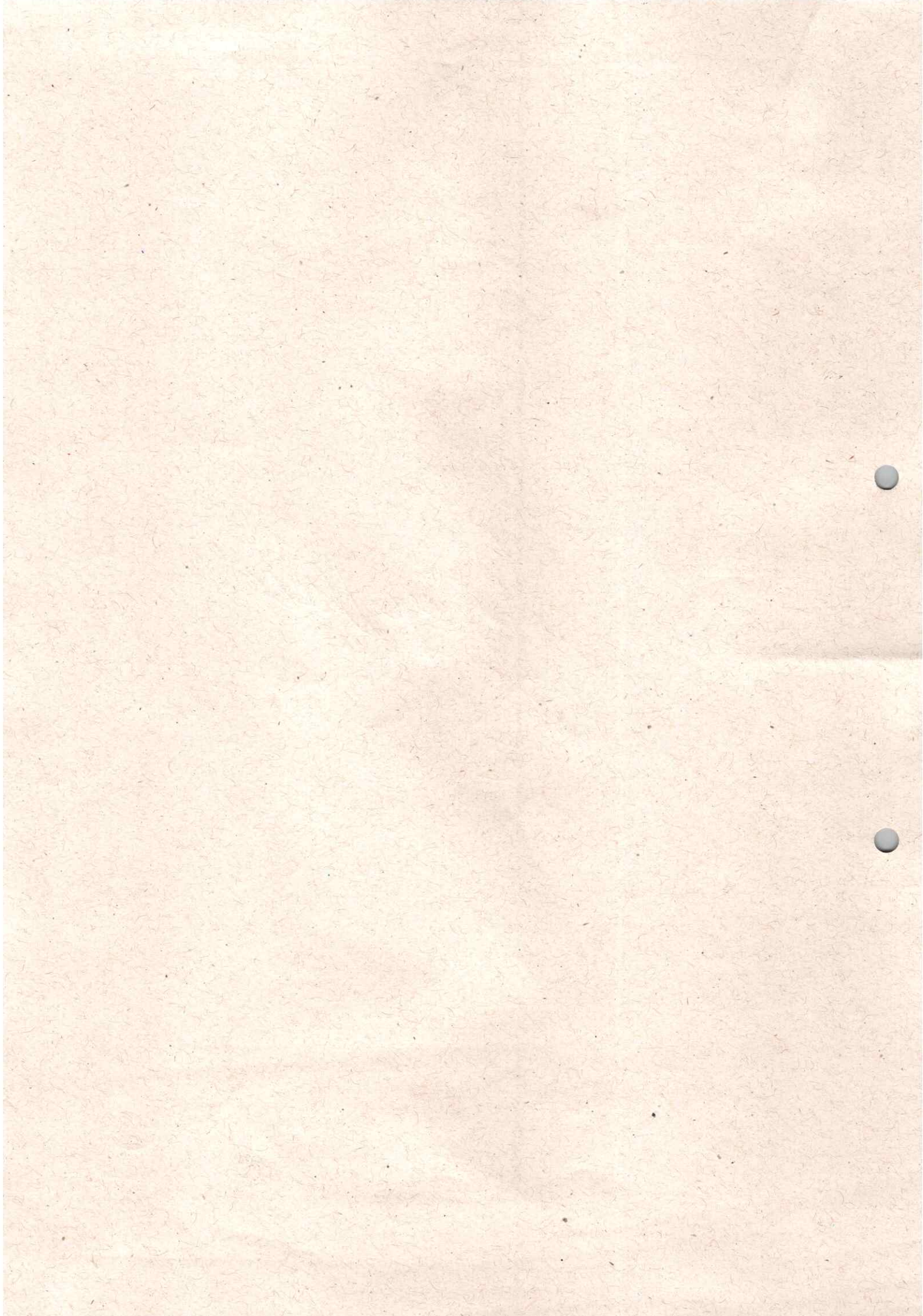

Diogo Andre Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

188





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 073/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 045/2023 – EXECUTIVO

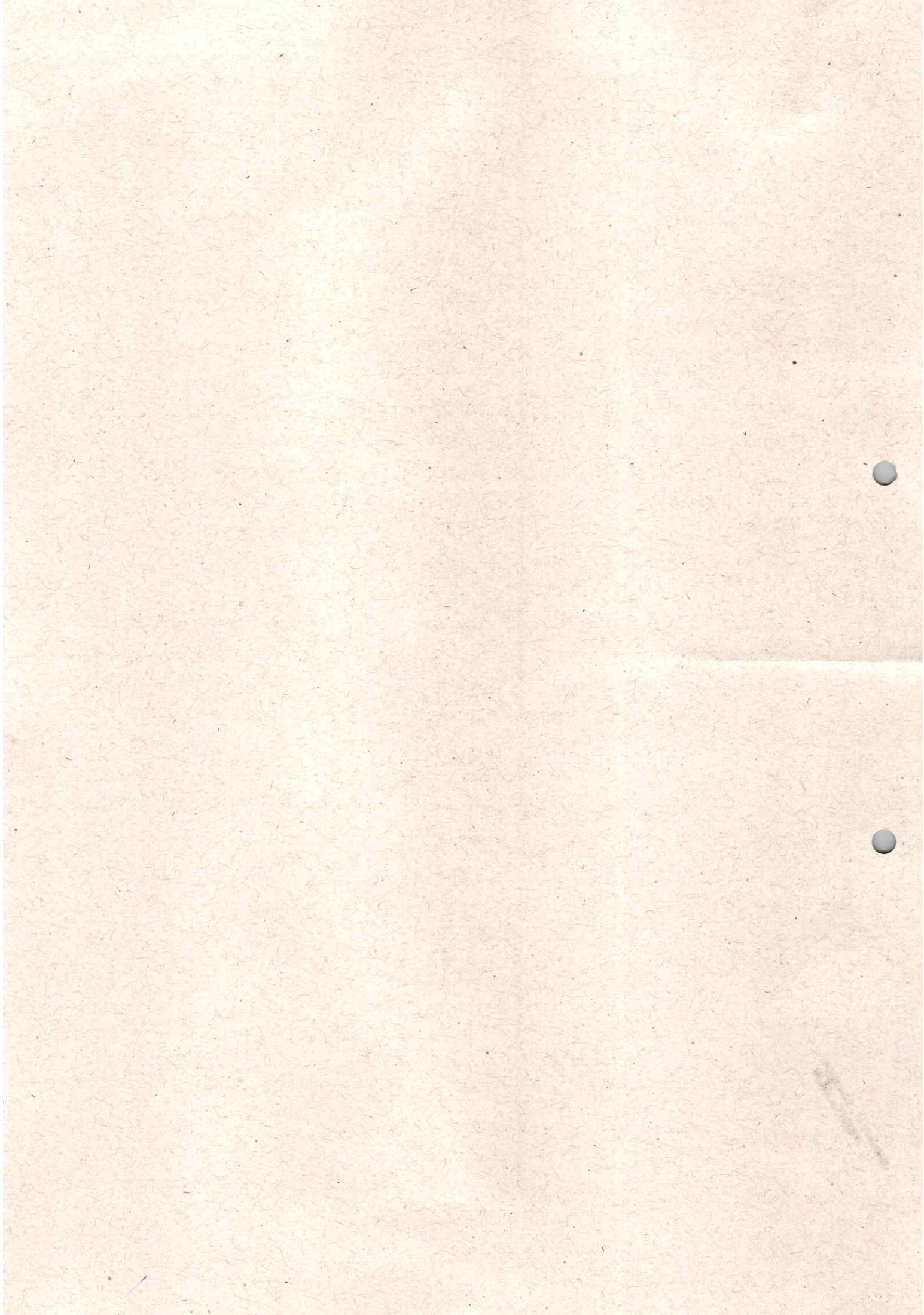
EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA RECEBER FRAÇÃO IDEAL DE BEM IMÓVEL EM DOAÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE PRÉVIA E IDÔNEA AVALIAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA INTENÇÃO DA DOADORA. COMENTÁRIOS ACERCA DA DOAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL PARECER COM RECOMENDACÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a *fração ideal* de 1.396,72² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado “Lote nº 16, da Quadra nº 05”, situado no Loteamento Sorriso, referente à matrícula imobiliária nº 8.196, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

Em sua justificativa, o proponente limitou-se a informar que a doação “é pautada no princípio do interesse público”, visando o prolongamento da Rua Antônio Ferreira da Luz.

A proposição veio instruída, ainda, com memorial descritivo da área, cópia da matrícula do imóvel, avaliação fiscal do imóvel e decreto que declara de utilidade pública a fração ideal pretendida.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o artigo 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre a aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais, na forma de lei.

Outrossim, considerando ser necessária autorização legislativa para o objetivo pleiteado, entendo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para sua iniciativa, pois compete ao Município aceitar doações (LO, Art. 6º, XXV) e ao Prefeito Municipal representar o referido ente político (LO, Art. 66, XXXIV).

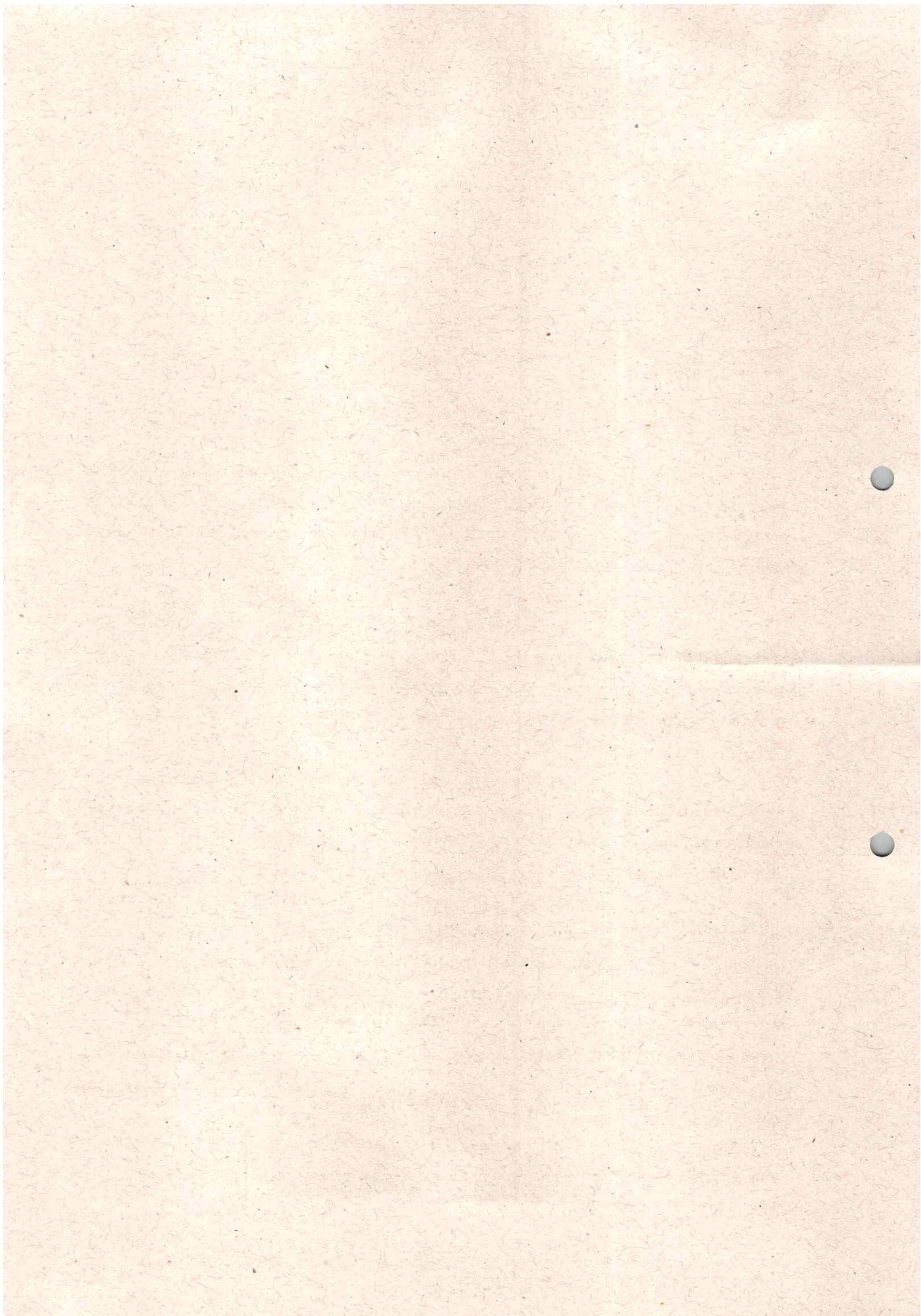
No que tange à matéria de fundo da presente proposição, de acordo com o artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, a aquisição de bens imóveis por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, sem se olvidar, naturalmente, da existência de interesse público devidamente justificado na medida.

No tocante à autorização legislativa específica, este é justamente o objeto do Projeto de Lei em análise, o qual foi deflagrado pela autoridade competente e, dessarte, atende a referida exigência.

Quanto aos demais requisitos, passo à análise pormenorizada, juntamente com outras questões técnico-jurídicas que se mostram relevantes a embasar uma eficiente deliberação pelos nobres Edis.

B) DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO

28





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No que tange à exigência de prévia avaliação, registro, de início, que o interesse público exige que aquela esteja de acordo com o valor do bem à luz do mercado imobiliário do município, que apenas poderá ser aquilatado por profissionais com conhecimento técnico na área.

Sobre a comprovação do valor do imóvel mediante avaliação prévia, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 216/2007 – Plenário, objetivando conferir maior segurança aos casos que envolvam a compra de bens imóveis por entes da Administração Pública Federal, recomenda ao administrador que solicite a elaboração de laudo de avaliação pela Caixa Econômica Federal ou pela Secretaria de Patrimônio da União, tendo em vista a sua notória capacidade técnica.

Dessa forma, recomenda-se adoção da mesma cautela pelo ente público municipal para que, com o fim de demonstrar o preço justo e evitar eventuais danos ao erário, realize perícia por órgão ou entidade públicos habilitados para aferir com eficiência o valor de mercado do imóvel.

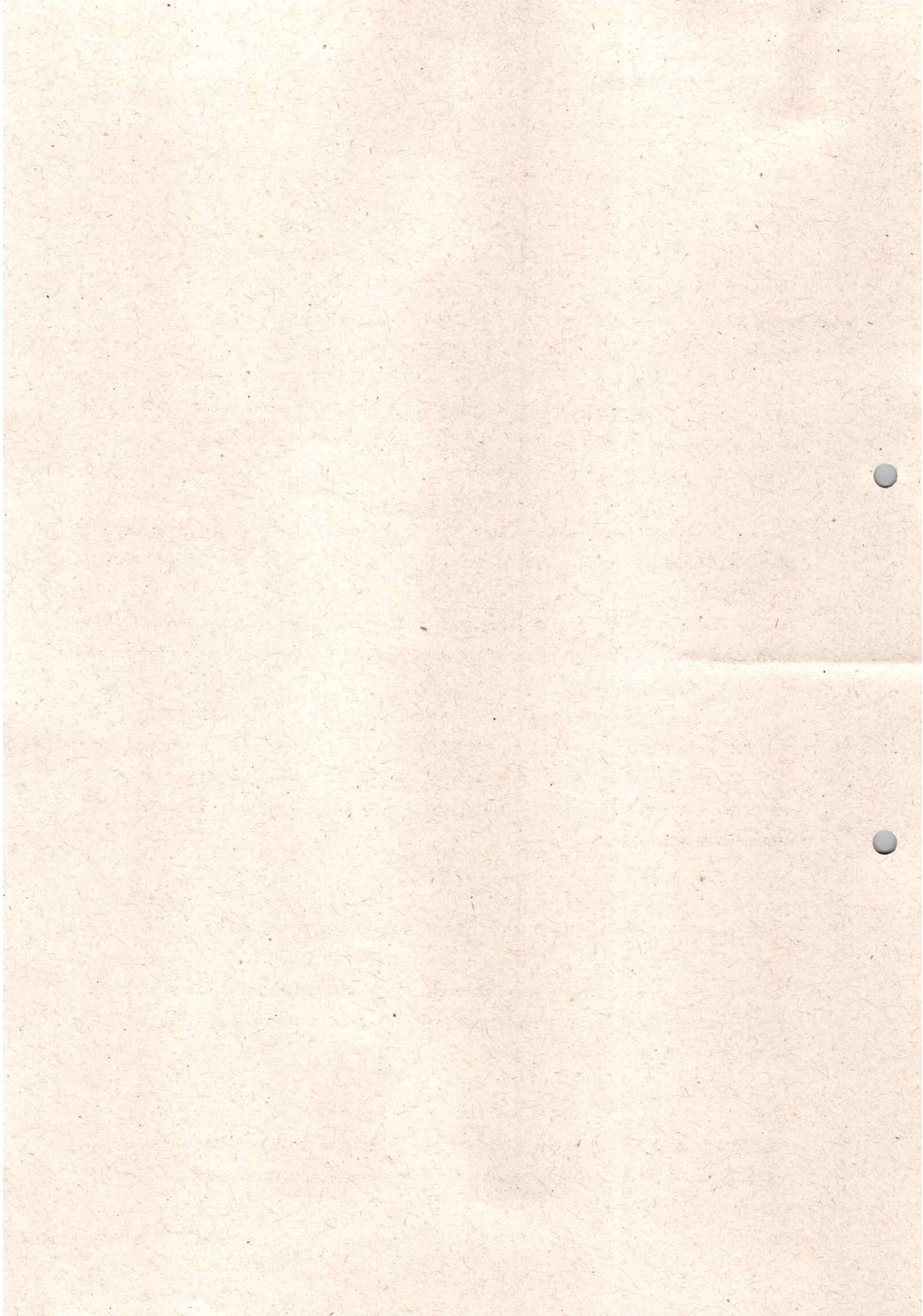
Na hipótese de inexistir órgão ou entidade com tais características, a tarefa poderá ser exercida por servidor ou comissão especial que detenha a respectiva qualificação técnica.

In casu, constata-se que o presente Projeto não cumpriu satisfatoriamente com tal requisito. Explico.

As avaliações dos imóveis, embora estejam anexas ao Projeto, foram feitas de acordo com o “valor fiscal atribuído ao referido imóvel”, medida que não se coaduna com o interesse público, haja vista que sabidamente o valor fiscal não corresponde ao valor venal do bem.

Portanto, na ótica do subscritor do presente, o Projeto de Lei em análise apenas poderá ter seguimento após a apresentação de idônea avaliação do imóvel a ser

Handwritten signature and initials in blue ink.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

recebido, de acordo com seu valor real de mercado, a ser aferido por profissional com conhecimento na área.

C) EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Também, outro aspecto normativo a ser observado, embora não expressamente previsto no artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, é naturalmente a existência de interesse público devidamente justificado.

Portanto, considerando ser o interesse público um dos - senão o principal - requisitos legais para o recebimento da doação, estando, portanto, relacionado diretamente com a legalidade deste negócio jurídico, sugiro aos eminentes Camaristas que analisem esta proposição com extrema parcimônia, e que solicitem ao Alcaide eventuais informações e documentos complementares que entendam necessários.

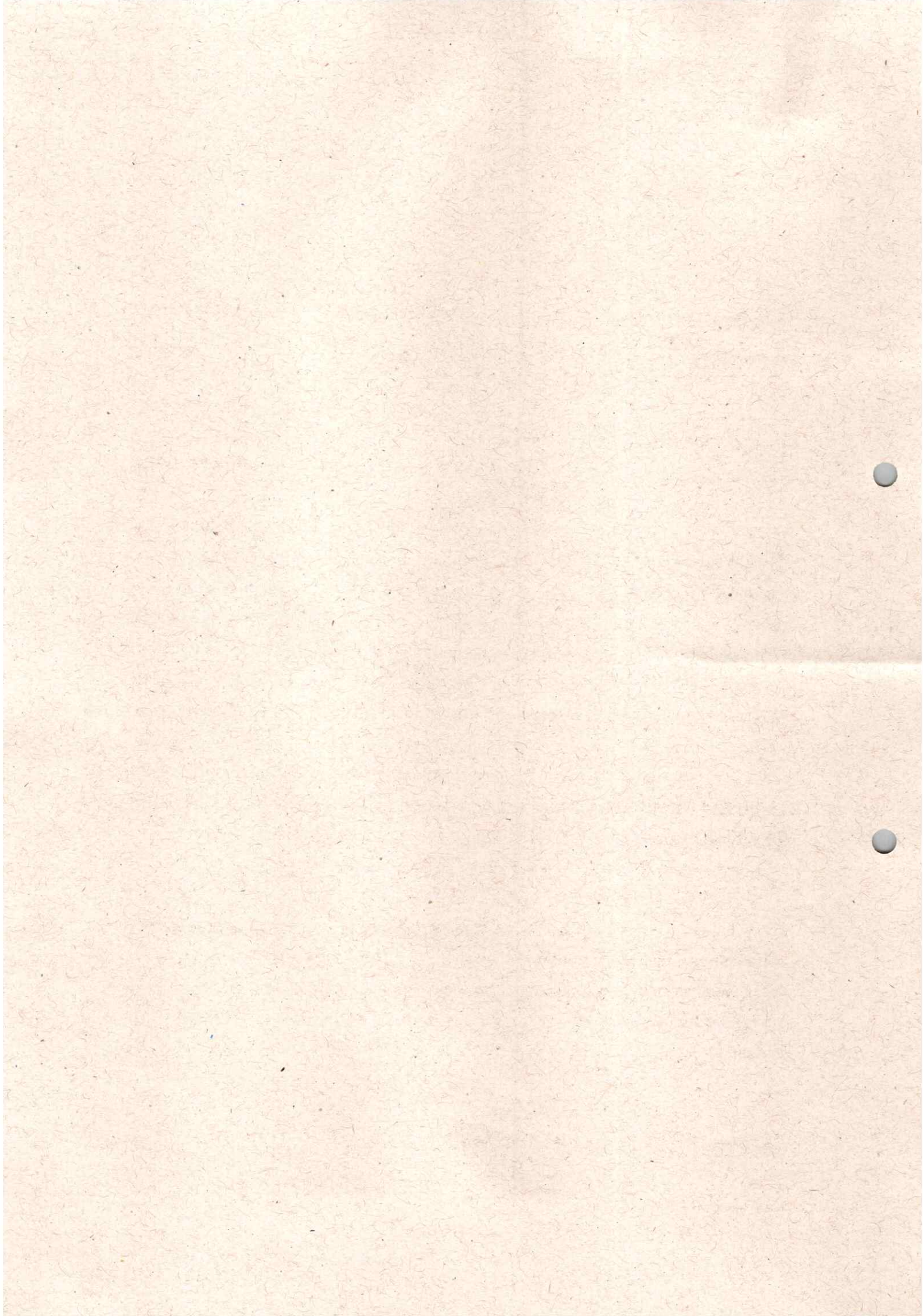
Feitos tais comentários, repiso que a análise de mérito do interesse público propriamente, é competência que recai exclusivamente aos nobres Edis no âmbito das comissões temáticas respectivas e integrando o Plenário desta E. Casa de Leis, que no exercício da função típica fiscalizatória, devem deliberar, dentre outros aspectos, sobre a vantajosidade desta doação.

D) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERESSE DO DOADOR

Ainda, verifico que o presente Projeto de Lei, não veio instruído com nenhum documento que sinalize a intenção dos proprietários em doar os imóveis ao Município de Mangueirinha.

Nesse sentido, entendo prudente, antes da deliberação da presente proposição, que qualquer vereador solicite ao Poder Executivo o referido documento, a fim de se evitar eventuais prejuízos ao erário e, inclusive, aprovação de uma lei autorizativa inócua.

229





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Acerca deste último aspecto, tal assertiva assume maior relevância quando considerado que todo o processo legislativo instaurado deve ser analisado sobre o prisma da utilidade, de modo a verificar se ele veicula pretensões legítimas, necessárias e oportunas ao interesse público, ao passo que sem comprovação da intenção do proprietário em efetivamente doar o imóvel em questão, eventual futura lei decorrente deste Projeto seria inócua.

E) COMENTÁRIOS ACERCA DA DOAÇÃO DE "FRAÇÃO IDEAL" DO IMÓVEL

De mais a mais, outra peculiaridade que entendo carecer de especial atenção é o intuito manifestado pelo proponente no sentido de que a doação a ser recebida pelo Município de Mangueirinha seja de *fração ideal* do imóvel em questão.

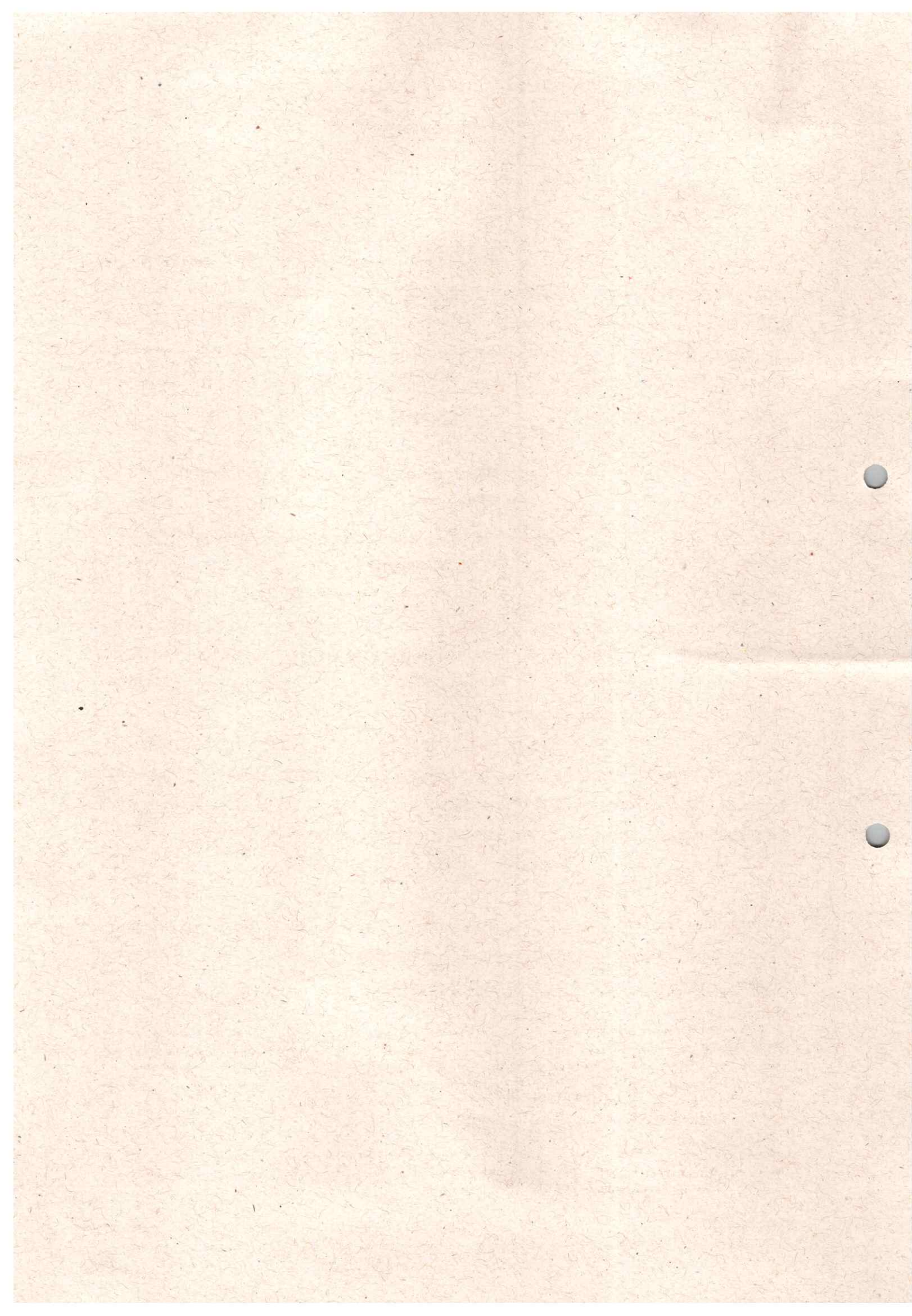
Isso porque, a partir da definição do conceito de fração ideal, e com a opção desta, verifica-se que, na prática, o Município se tornará apenas coproprietário do imóvel, em condomínio com os demais proprietários.

Nessa ordem de ideias, em meu sentir, faz-se imprescindível que se proceda ao desmembramento prévio da área objeto do negócio jurídico com a criação de um lote autônomo e matrícula própria, a fim de que este último seja doado e passe a pertencer exclusivamente ao Município de Mangueirinha.

Eventualmente, na hipótese de comprovada impossibilidade, recomendo que haja a delimitação expressa de onde será a área a ser recebida pelo Município, contendo os respectivos limites e confrontações, a fim de que a mesma seja também averbada na matrícula imobiliária e com isso evite-se eventuais futuros litígios envolvendo posse e/ou propriedade.

III. CONCLUSÕES

239





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que **o Projeto de Lei em exame não reúne, no presente momento, condições para ser aprovado, motivo pelo qual reitero, em especial, as seguintes recomendações:**

- (i) Seja anexada a avaliação do bem a ser recebido em doação, a qual deverá ser realizada de acordo com seu valor real de mercado, a ser aquilatado por profissional com qualificação técnica na área;
- (ii) Seja atestado pelos nobres Edis a existência de interesse público no recebimento da pretendida doação;
- (iii) Seja solicitado ao Poder Executivo a comprovação documental da intenção dos proprietários em doar o imóvel objeto deste Projeto;
- (iv) Seja procedido o desmembramento prévio da área objeto da doação com a criação de imóvel autônomo e matrícula imobiliária própria ou, alternativamente, seja comprovada a impossibilidade.

Nada obstante, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

Por fim, consigno que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) **e que seu**

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

248

V

W



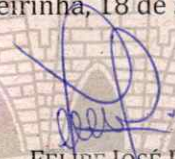
Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

quórum de aprovação é de maioria simples, conforme prelecionam os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Manguoeirinha, 18 de setembro de 2023.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827









Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 172/2023
PROJETO DE LEI N.º 045/2023 - EXECUTIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber em doação, fração ideal do imóvel urbano denominado “Lote nº 16, da Quadra nº 05”, situado no Loteamento Sorriso, referente à matrícula imobiliária nº 8.196, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a fração ideal de 1.396,72² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do imóvel urbano denominado “Lote nº 16, da Quadra nº 05”, situado no Loteamento Sorriso, referente à matrícula imobiliária nº 8.196, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para que o Município de Mangueirinha receba bem imóvel em doação.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a aquisição, a qualquer título, de bens municipais.

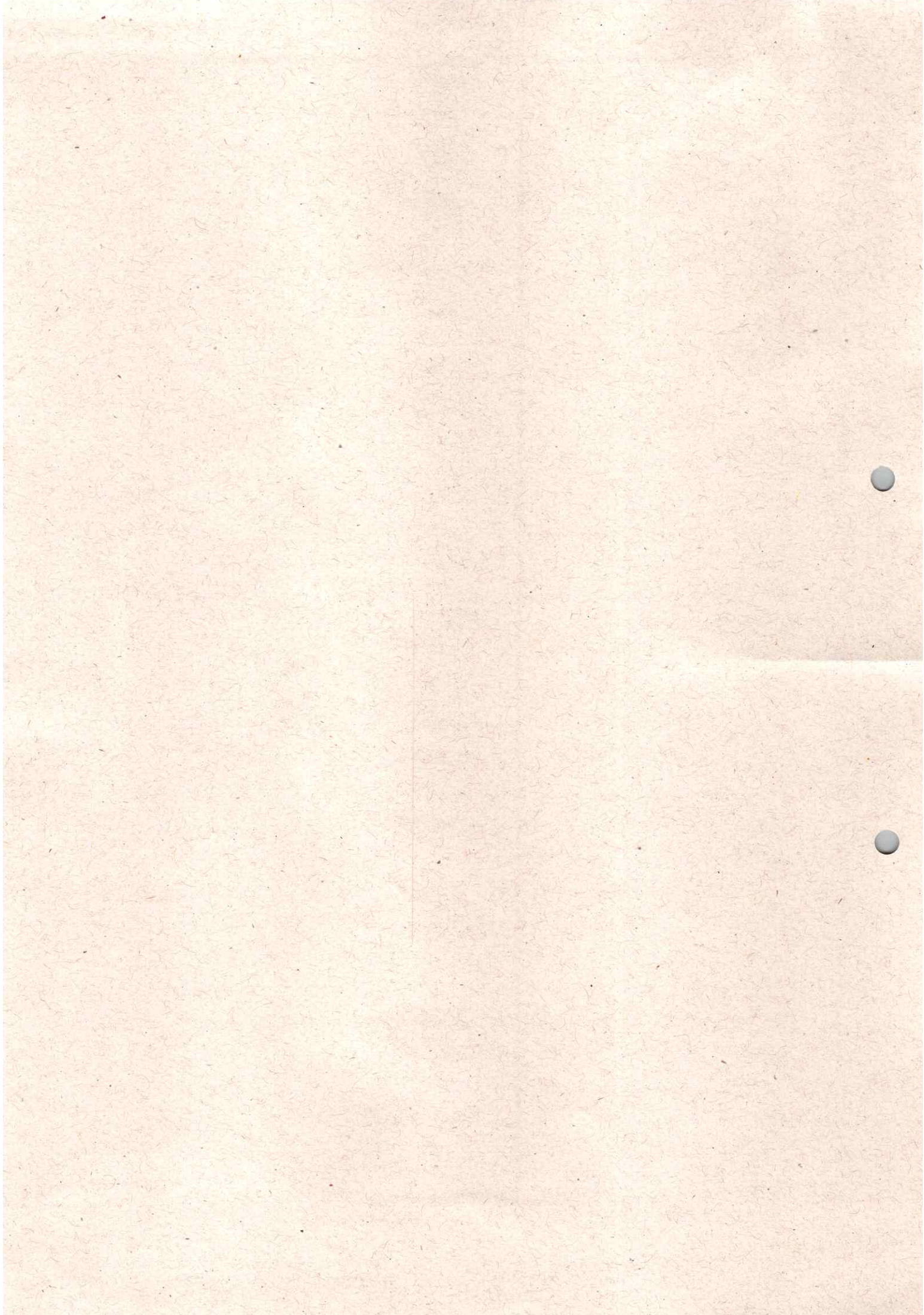
Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 134¹, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a aquisição de bens imóveis por doação pelo Município de Mangueirinha dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Nesse sentido, observa-se que a autorização legislativa é exatamente o objeto da presente proposição, bem como que a mesma conta com avaliação do imóvel em questão.

¹ Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

268





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

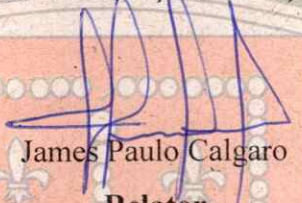
Por fim, o recebimento da presente doação é pautado no interesse público do Município de Mangueirinha.

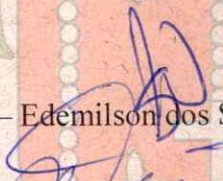
Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

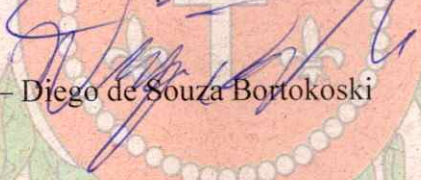
CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgare
Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

278

